



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Casa de Passagem do Vale, objetivando a concessão de subvenção financeira mensal, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Casa de Passagem do Vale, objetivando a concessão de subvenção financeira mensal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: A CASA DE PASSAGEM DO VALE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.761.647/0001-61, com sede na cidade de Cruzeiro do Sul - RS.

Art. 2º O valor da subvenção financeira, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, sendo que a sua liberação ficará condicionada à apresentação, com prévia aprovação pela Administração, de Plano de Ações da Entidade.

Parágrafo Único: Havendo interesse das partes, ressalvada ainda a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro, o Termo de Convênio poderá ser renovado por períodos de um ano até o limite legal.

Art. 3º Os direitos e obrigações do Município e da Entidade beneficiária serão estabelecidos em Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá comprovar o preenchimento das condições e requisitos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 5º A Casa de Passagem do Vale deverá prestar contas do montante das parcelas recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Convênio.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de agosto de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 056/2021**

Sério, 04 de agosto de 2021.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:**

A Casa de Passagem do Vale é Entidade sem fins lucrativos, fundada em 16 de dezembro de 1998, tendo como objetivo principal o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos menores que se encontram com a vida em perigo. O abrigo tem caráter regional e é mantido por meio de doações da comunidade e de convênio com municípios.

Além do acolhimento, com o auxílio de outros voluntários, as crianças recebem atendimento pedagógico e as mulheres fazem laboterapia, como por exemplo, trabalhos manuais, trabalho na horta e na cozinha. Busca-se, assim, a reintegração da vítima no contexto social e no resgate da cidadania.

Neste contexto, o Município de Sério, assim como toda a região, vem observando o aumento gradativo dos casos de violência doméstica, em detrimento de vários fatores. Com isso, organizar uma rede de atendimento a vítimas é de suma importância para a segurança da comunidade, sendo a Casa de Passagem instrumento de apoio essencial.

Pelo exposto, solicitamos a análise do presente Projeto de Lei, aguardando sua aprovação.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
TIAGO ANDRE ARIOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.